



CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2025

Chamada Pública n.º **05/2025**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme a **Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e na Resolução FNDE n.º 4 de 02 de Abril de 2015.**

A Prefeitura Municipal de Palmital-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Moisés Lupion, nº 1001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.680.025/0001-82, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor ROBERTO CARLOS ROSSI, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto a **Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e na Resolução FNDE n.º 4 de 02 de Abril de 2015**, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae,. **Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até 14/05/2025, no horário de expediente das 08:00hs as 11:30hs e 13:00hs as 17:30hs, na sede da Prefeitura Municipal de Palmital-PR, localizada á Rua Moisés Lupion nº 1001, Palmital-PR.**

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme relação do itens, clausula 7 deste Edital, relação do itens.

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 4 De 02 de Abril de 2015, Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002-DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1201.2041-ATIVIDADES MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.32.00.00- BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.3.9032.00- MERENDA ESCOLAR

001042-TRANSFERENCIA FNDE-PNAE

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, no art.14, da Lei nº



11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e na Resolução FNDE n.º 4 de 02 de Abril de 2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação: I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;



- II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI – A
declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

- 4.1.No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE n.º 4 De 02 de Abril de 2015).
- 4.2.A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 01 dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- 4.4.Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ/MF E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5.Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 08 (oito) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.



5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4.No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5.Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**7. RELAÇÃO DO ITENS E LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

A relação do Itens e entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

PRODUTO	UNIDADE	QTDE	LOCAL DE TREGA
ABÓBORA SECA CONV	KG	200	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
ABOBRINHA CONV	KG	200	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
ACELGA CONV	KG	300	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
AIPIM CONV	KG	400	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
ALFACE CONV	KG	500	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
ALHO CONV	KG	100	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
BANANA CONV	KG	400	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
BATATA DOCE CONV	KG	400	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
BETERRABA CONV	KG	400	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
BRÓCOLIS CONV	KG	400	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
CEBOLA CONV	KG	100	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
CEBOLINHA CONV	KG	100	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
CENOURA CONV	KG	400	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
CHUCHU CONV	KG	400	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
COUVE CONV	KG	500	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
COUVE FLOR CONV	KG	400	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
FEIJÃO PRETO CONV	KG	400	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
LARANJA CONV	KG	400	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
MEXERICA CONV	KG	400	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
MILHO CONV	KG	400	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
MORANGO CONV	KG	200	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
PEPINO CONV	KG	400	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
TANG PONKAN CONV	KG	400	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
REPOLHO CONV	KG	300	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
SALSINHA CONV	KG	100	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
TOMATE CONV	KG	300	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
VAGEM CONV	KG	50	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
ORGÂNICOS			CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
PRODUTO	UNIDADE	QTDE	
ABÓBORA SECA ORG	KG	80	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
ABOBRINHA ORG	KG	80	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
ACELGA ORG	KG	80	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
AIPIM ORG	KG	80	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
ALFACE ORG	KG	80	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
ALHO ORG	KG	30	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
BANANA ORG	KG	80	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
BATATA DOCE ORG	KG	80	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)



BETERRABA ORG	KG	80	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
BRÓCOLIS ORG	KG	80	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
CEBOLA ORG	KG	50	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
CEBOLINHA ORG	KG	30	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
CENOURA ORG	KG	80	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
CHUCHU ORG	KG	80	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
COUVE ORG	KG	80	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
COUVE FLOR ORG	KG	80	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
FEIJÃO ORG	KG	80	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
LARANJA ORG	KG	80	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
MEXERICA ORG	KG	80	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
MILHO ORG	KG	80	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
PEPINO ORG	KG	80	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
TANG PONKAN ORG	KG	80	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
REPOLHO ORG	KG	80	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
SALSINHA ORG	KG	30	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
TOMATE ORG	KG	80	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)
VAGEM ORG	KG	30	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE MERENDA (DESAN)

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente às entregas, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: na Sede da Prefeitura Municipal de Palmital ou através do site: www.palmital.pr.gov.br

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite



individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 Quarenta mil reais.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 14.133/21.

Palmital/PR, 22 de Abril de 2025.

Eva Aparecida de Souza Ferreira
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

Termo de Referência

1. DEFINIÇÃO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência (TR) visa a detalhar os elementos necessários à contratação de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme a **Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e na Resolução FNDE nº 6 de 08 de Maio de 2020 e Resolução nº3 de 04 de fevereiro de 2025**, pelo período de 12 meses, para atender às demandas da Secretaria de Educação, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme a **Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e na Resolução FNDE nº 6 de 08 de Maio de 2020 e Resolução nº3 de 04 de fevereiro de 2025** que permitirá atender as Escolas Municipais e CMEIS da Secretaria de Educação do Município de Palmital - PR.

1.2 O prazo do Contrato será de 12 (meses), prorrogável por períodos sucessivos mediante requerimento da autoridade gestora.

1.3 Na hipótese de prorrogação, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/21, fica assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contada da data limite para a apresentação das propostas.

1.4 Na tabela a seguir são descritos os itens que serão adquiridos, bem como sua descrição resumida e quantidades.

Chamamento Público Agricultura Familiar – 2025

PRODUTO	UNIDADE	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
ABÓBORA SECA CONV	KG	200	R\$ 4,80	R\$ 960,00
ABOBRINHA CONV	KG	200	R\$ 5,02	R\$ 1.004,00
ACELGA CONV	KG	300	R\$ 10,67	R\$ 3.201,00
AIPIM CONV	KG	400	R\$ 5,66	R\$ 2.264,00
ALFACE CONV	KG	500	R\$ 10,89	R\$ 5.445,00
ALHO CONV	KG	100	R\$ 30,63	R\$ 3.063,00
BANANA CONV	KG	400	R\$ 4,41	R\$ 1.764,00
BATATA DOCE CONV	KG	400	R\$ 3,83	R\$ 1.532,00
BETERRABA CONV	KG	400	R\$ 4,16	R\$ 1.664,00
BRÓCOLIS CONV	KG	400	R\$ 13,95	R\$ 5.580,00
CEBOLA CONV	KG	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
CEBOLINHA CONV	KG	100	R\$ 14,33	R\$ 1.433,00
CENOURA CONV	KG	400	R\$ 5,16	R\$ 2.064,00
CHUCHU CONV	KG	400	R\$ 4,80	R\$ 1.920,00
COUVE CONV	KG	500	R\$ 8,55	R\$ 4.275,00
COUVE FLOR CONV	KG	400	R\$ 12,17	R\$ 4.868,00
FEIJÃO PRETO CONV	KG	400	R\$ 6,33	R\$ 2.532,00
LARANJA CONV	KG	400	R\$ 8,63	R\$ 3.452,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

MEXERICA CONV	KG	400	R\$ 9,17	R\$ 3.668,00
MILHO CONV	KG	400	R\$ 8,30	R\$ 3.320,00
MORANGO CONV	KG	200	R\$ 24,33	R\$ 4.866,00
PEPINO CONV	KG	400	R\$ 4,60	R\$ 1.840,00
TANG PONKAN CONV	KG	400	R\$ 7,33	R\$ 2.932,00
REPOLHO CONV	KG	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
SALSINHA CONV	KG	100	R\$ 14,33	R\$ 1.433,00
TOMATE CONV	KG	300	R\$ 4,98	R\$ 1.494,00
VAGEM CONV	KG	50	R\$ 10,97	R\$ 548,50
ORGÂNICOS				
PRODUTO	UNIDADE	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
ABÓBORA SECA ORG	KG	80	R\$ 6,23	R\$ 498,40
ABOBRINHA ORG	KG	80	R\$ 6,52	R\$ 521,60
ACELGA ORG	KG	80	R\$ 13,87	R\$ 1.109,60
AIPIM ORG	KG	80	R\$ 7,36	R\$ 588,80
ALFACE ORG	KG	80	R\$ 12,09	R\$ 967,20
ALHO ORG	KG	30	R\$ 39,82	R\$ 1.194,60
BANANA ORG	KG	80	R\$ 5,73	R\$ 458,40
BATATA DOCE ORG	KG	80	R\$ 4,98	R\$ 398,40
BETERRABA ORG	KG	80	R\$ 5,41	R\$ 432,80
BRÓCOLIS ORG	KG	80	R\$ 18,13	R\$ 1.450,40
CEBOLA ORG	KG	50	R\$ 5,32	R\$ 266,00
CEBOLINHA ORG	KG	30	R\$ 18,63	R\$ 558,90
CENOURA ORG	KG	80	R\$ 6,71	R\$ 536,80
CHUCHU ORG	KG	80	R\$ 6,24	R\$ 499,20
COUVE ORG	KG	80	R\$ 11,11	R\$ 888,80
COUVE FLOR ORG	KG	80	R\$ 15,82	R\$ 1.265,60
FEIJÃO ORG	KG	80	R\$ 8,23	R\$ 658,40
LARANJA ORG	KG	80	R\$ 13,32	R\$ 1.065,60
MEXERICA ORG	KG	80	R\$ 11,90	R\$ 952,00
MILHO ORG	KG	80	R\$ 10,79	R\$ 863,20
PEPINO ORG	KG	80	R\$ 5,97	R\$ 477,60
TANG PONKAN ORG	KG	80	R\$ 9,53	R\$ 762,40
REPOLHO ORG	KG	80	R\$ 5,19	R\$ 415,20
SALSINHA ORG	KG	30	R\$ 18,63	R\$ 558,90
TOMATE ORG	KG	80	R\$ 6,48	R\$ 518,40
VAGEM ORG	KG	30	R\$ 14,26	R\$ 427,80
VALOR GLOBAL R\$ 87.067,50 (OITENTA E SETE MIL, SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)				

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Presente contratação encontra sua fundamentação através da peça dos Estudos Técnicos preliminares aprovado pela autoridade competente é o de n. 01/2025 – Educação – Setor de Alimentação Escolar



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.A descrição da solução encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme aqui transcrito:

Contratação de agricultores familiares para a aquisição de Hortifrutis que permitirá atender as Escolas Municipais e CMEIS da Secretaria de Educação do Município de Palmital - PR.

A utilização do Registro de Preços para a aquisição pretendida, tem o intuito de flexibilizar o recebimento dos itens, reduzir significativamente o tempo e a frequência das aquisições, possibilitar a redução de estoques, melhorar o aproveitamento do espaço físico pela Administração e reduzir a possibilidade de perda do prazo de validade dos produtos armazenados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de gêneros alimentícios que permitirá atender as Escolas Municipais e CMEIS da Secretaria de Educação do Município de Palmital - PR.

A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações será realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. A aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será realizado com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

Os itens a serem contratados, deverão ser entregues no município de Palmital-PR, no Setor de Alimentação Escolar, com a respectivas despesas a cargo da contratada, bem como arcar com ônus relativo ao frete de devolução, quando os produtos apresentarem vícios ou não atenderem ao objeto do contrato.

Para que o objetivo desta licitação possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados na Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência.

Além disso, os licitantes devem atender os seguintes requisitos:

- Fornecimento de alimentos diversos, de acordo com o tipo especificado, atendendo o tipo de embalagem, unidade de medida e prazos de validade especificados;
- Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Os produtos entregues deverão estar no termo inicial de validade, e apresentar as características constantes nas especificações do edital.
- Os licitantes deverão possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenagem, principalmente em relação às temperaturas operacionais. As temperaturas devem ser mantidas adequadas durante o embarque, transporte,



desembarque e entrega dos itens. O desembarque deve ocorrer por conta dos fornecedores.

Importante ressaltar que, quando da entrega, as frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se:

isentos de substâncias terrosas;

sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

sem umidade externa anormal;

isentos de odor e sabor estranhos;

embalados individualmente, conforme unidade pré estabelecida;

rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade;

Os itens deverão de ser primeira qualidade, com durabilidade e custo benefício compatíveis com os produtos de primeira linha no mercado, inclusive no diz respeito ao seu rendimento para utilização, alcançando maior vida útil do produto e rendimento de uso, tendo em vista suas características e qualidade de produção.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme Cronograma de Entrega, semanalmente no Setor de Alimentação Escolar do Município de Palmital PR

Além disso, os licitantes devem atender os seguintes requisitos:

- Fornecimento de alimentos diversos, de acordo com o tipo especificado, atendendo o tipo de embalagem, unidade de medida e prazos de validade especificados;

- Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

- Os produtos entregues deverão estar no terço inicial de validade, e apresentar as características constantes nas especificações do edital.

- Os licitantes deverão possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenagem, principalmente em relação às temperaturas operacionais. As temperaturas devem ser mantidas adequadas durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens. O desembarque deve ocorrer por conta dos fornecedores.

Importante ressaltar que, quando da entrega, as frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se:

isentos de substâncias terrosas;

sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

sem umidade externa anormal;

isentos de odor e sabor estranhos;

embalados individualmente, conforme unidade pré estabelecida;



rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade;

Os itens deverão de ser primeira qualidade, com durabilidade e custo benefício compatíveis com os produtos de primeira linha no mercado, inclusive no diz respeito ao seu rendimento para utilização, alcançando maior vida útil do produto e rendimento de uso, tendo em vista suas características e qualidade de produção.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1.1 A CONTRATADA se sujeitará à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE quanto ao **fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar**, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

1.1.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

1.1.2 O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por servidores representantes da CONTRATANTE especialmente designados, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/21.

1.2 As sanções administrativas cabíveis relativas ao descumprimento do procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes do respectivo contrato, serão fixadas neste Termo de Referência e no Edital;

1.3 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

1.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

1.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7. CRITÉRIO DE MEDICÃO E PAGAMENTO

7.1a) O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, por ordem bancária, em consonância com o disposto no artigo 141 e dispositivos sobre pagamento da Lei 14.133/2021, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a.1) apresentação de nota fiscal de forma mensal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso);



- a.2) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.
- b) A nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido na Nota de Empenho poderá ser devolvida ao fornecedor, sendo garantido o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo do reinício do prazo de pagamento a partir da regularização da parcela apresentada em desconformidade.
- c) O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto, mediante ateste mensal, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
- d) De acordo com a Lei 14.133/2021, será permitido o pagamento de parte na nota fiscal.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

REGIME DE EXECUÇÃO	<input type="checkbox"/> Empreitada	<input type="checkbox"/> Preço Global	<input type="checkbox"/> Preço Unitário
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO	<input type="checkbox"/> Global	<input checked="" type="checkbox"/> Por lote	<input type="checkbox"/> Por Item

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Chamamento Público

TIPO DE LICITAÇÃO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações será realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. A aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será realizado com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

Justificativa de caracterização do objeto como bem comum

8.1 Os bens descritos neste Termo de Referência, enquadra-se no conceito de bem comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, e os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e os bens ou serviços são fornecidos comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações será realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública, a qual se justifica pela conveniência da aquisição de bens com previsão de entregas parceladas. Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário das unidades, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício, bem como beneficiar a agricultura familiar local do nosso município.

Crítérios de Habilitação

8.2 Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

I – grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III – fornecedor individual: detentor de DAP Física.

Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.



§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.
§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.5 A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

8.5.1 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

“Art. 29. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, a entidade executora deverá executar, no mínimo 30% (trinta por cento), na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

.....
§ 3º Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de itens oriundos de grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos de Região Geográfica Imediata, de Região Geográfica Intermediária, do estado, ou do País, nesta ordem.

§ 4º Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, identificada por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, realizadas pelas entidades executoras, de que trata o caput, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda.

§ 5º Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pela DAP ou pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA.

§ 6º A mulher membro da UFPA de que trata o § 4º será identificada por meio de número de CPF, e no extrato do CAF deve constar como mão de obra.

§ 7º A aquisição de que trata o § 4º será comprovada por meio de nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher.” (NR)

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

III – os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e



estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. § 5º Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o § 4º, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.” (NR)

§ 1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§ 2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades

Critérios técnicos obrigatórios

8.9 A proponente deverá comprovar o atendimento aos critérios técnicos do objeto definidos no item 4.” Requisitos da contratação” do presente Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DE VALOR DE CONTRATAÇÃO



9. O valor estimado da contratação é de R\$ 87.067,50 (Oitenta e sete mil, sessenta e sete reais e cinquenta centavos) baseado na pesquisa de preços elaborada em documento em anexo.

10. DA EXECUÇÃO – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.10 Fornecimento será executado após assinatura do contrato mediante a respectiva requisição de compra pela secretaria solicitante.

10.20 local de entrega dos itens é no Setor de Alimentação Escolar – anexo a Prefeitura, Rua Moises Lupion, 1001, Centro, Palmital – PR. CEP 85.270-000

10.30 Objeto será recebido:

10.3.1 - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

10.3.2 - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.4 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A cobertura das despesas necessárias à execução do objeto contratado correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (FNDE) para exercício no ano de 2024, conforme detalhamento abaixo.

10.1.1 Fonte de recursos:

12.2. Em cumprimento ao que dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a estimativa de impacto econômico-financeiro é de R\$ 82.568,50 (Oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) baseado na pesquisa de preços elaborada em documento em anexo.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Soraia Angélica Mohanna Almeida
Matricula 51120

Josiane Ap. Carneiro
Matricula 54138

Aprovo. Encaminha-se à para abertura de processo administrativo e iniciação de procedimento licitatório, segundo o art. 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Eva Aparecida de Souza Ferreira
Secretaria de Educação



ANEXO II

MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

(MODELO)

CONTRATO N.º /2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a)

_____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º

_____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei 14.133/21](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 05/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o exercício de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 05/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL DO CONTRATO					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2. FONTE DE RECURSO

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002-DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1201.2041-ATIVIDADES MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.32.00.00- BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.390.32.05.00 – MERENDA ESCOLAR

001042-TRANSFERENCIA FNDE-PNAE



CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 05/2025, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Palmital/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Palmital/PR, ____ de ____ de ____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



**ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

A (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar, esclarecer, manifestar e apresentar, durante todas as fases, sobre os documentos e proposta relativo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 05/2025**

....., ____ de de 2025.

CARIMBO CNPJ/MF

Representante Legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CONTROLE E INFORMAÇÃO DA DAP

À Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de (Município)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

(Nome da entidade), CNPJ/MF _____, por meio do seu representante legal, o Sr. _____, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG _____, e do CPF _____, DECLARA assumir a responsabilidade:

1) De informar os itens e o volume de venda de cada produtor associado a esta entidade, bem como todo o(s) Projeto(s) de Venda para a Agricultura Familiar, anexo V da resolução FNDE/CD/MEC 26/2013, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SAF, ora vinculado (s) a este CHAMAMENTO PÚBLICO como **anexo VII**.

2) Pelo controle e acompanhamento dos limites de venda de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP/ano civil, estabelecido na resolução FNDE/CD/MEC 26/2013, de cada agricultor associado a esta entidade, e que nos casos de comprovação de excesso desse limite, seja no próprio projeto de venda ou em projeto vinculado a outro ente público o agricultor será excluído. Havendo associados produtores ainda não contemplados no projeto de venda vinculado ao contrato pactuado com este município, esta entidade indicará a entidade contratante, para aditivo, agricultor substituto para os mesmos produtos do agricultor excluído, sem prejuízo na execução do contrato. Não havendo agricultor associado ainda não contemplado, estamos cientes que os quantitativos relativos ao agricultor excluído serão suprimidos do respectivo contrato para nova oferta de compra.

3) Que o(s) produtor(es) vinculado (s) a este objeto, possuem produtos para oferta dos gêneros alimentícios ofertados, descritos e contemplados no Projeto de Venda para a Agricultura Familiar, anexo V da resolução FNDE/CD/MEC 26/2013, ora vinculado (s) a este CHAMAMENTO PÚBLICO como **anexo IV**.

_____, ____ de _____ de 2025.

CARIMBO CNPJ

Representante legal
Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
--------------	---	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos
					Produtos

Total do projeto:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. N° da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente		
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222